PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 001318/2021

0000000849951

PROTOCOLO Nº: 018503/2021

PROJETO DE LEI Nº 141/2021

INICIATIVA: IRINEU CANTADOR

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE CONTROLE DE POLUICAO PROVOCADA PELA EMISSAO DE POLUENTES DE VEICULOS AUTOMOTORES

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2021, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, MARCIA ELISABETE DAMMSKI, funcionário encarregado lavrei o presente têrmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 141/2021

Institui a "Política Municipal de Controle de Poluição Provocada pela Emissão de Poluentes de Veículos Automotores".

Art. 1º Esta Lei institui a "Política Municipal de Controle de Poluição Provocada pela Emissão de Poluentes de Veículos Automotores" para executar, no âmbito municipal, o Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores — PRONCOVE, de acordo com a resolução do CONOMA nº 18.

Parágrafo Único Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela emissão de poluentes veiculares.

Art. 2º Deverá o Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, estabelecer e aplicar procedimentos de ensaio, medição, certificação, licenciamento e avaliação dos níveis de emissão dos veículos, bem como todas as medidas complementares relativas ao controle de poluentes por veículos automotores.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua revogação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBAMA:

"O aumento da motorização individual, decorrente da deficiência crônica dos sistemas de transporte de massa, tem intensificado o tráfego nos grandes centros urbanos. Além de causar congestionamentos constantes, com a consequente degradação ambiental, devido à poluição do ar e sonora provocada pelos veículos automotores, o crescimento do número de veículos eleva os custos socioeconômicos e provoca sérios danos a saúde humana, devendo ser controlados através da adoção de medidas eficazes de controle da poluição veicular, direta ou indiretamente. Com o objetivo de reduzir e controlar a contaminação atmosférica e a emissão de ruídos por fontes móveis (veículos automotores) o Conselho Nacional do Meio Ambiente criou o Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores: PROCONVE (automóveis, caminhões, ônibus e máquinas rodoviárias e agrícolas) e PROMOT (motocicletas e similares) fixando prazos, limites máximos de emissão e estabelecendo exigências tecnológicas para veículos automotores, nacionais ou importados".

O PROCOVE foi criado em 1986 e teve êxito em reduzir emissão de poluentes de veículos novos por meio de limitação progressiva da emissão de poluentes, da introdução de tecnologias como catalizador, injeção eletrônica e melhorias da qualidade dos combustíveis.

Sendo assim, necessário que o Município de Araucária institua a política para aplicação do PRONCOVE, e fiscalize as condições da frota de veículos automotores por meio de medidas a serem adotadas.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de agosto de 2021.

IRINEU CANTADOR
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

PRESIDENCIA

DESPACHO № 00013181 AUTOR: MARCIA DAMMSKI EM: 31/08/2021 11:25:08 P

PÁGINA: 01

SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSAO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS NA PROXIMA SESSAO PLENARIA



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA</u> ESTADO DO PARANÁ

Edificio Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 24ª Sessão Ordinária do dia 31/08/2021 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 31 de agosto de 2021.

Enerzon Darcy Harger Vieira
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1318/2021 PROJETO DE LEI Nº 141/2021 PROTOCOLO Nº 18503/2021

EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTROLE DE POLUIÇÃO PROVOCADA PELA EMISSÃO DE POLUENTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES."

INICIATIVA: VEREADOR IRINEU CANTADOR

PARECER LEGISLATIVO Nº 178/2021

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Irineu Cantador apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que "Institui a Política Municipal de Controle de Poluição Provocada pela Emissão de Poluentes de Veículos Automotores".

A justificativa do presente projeto de lei encontra-se na fls. 03, que diz que "Além de causar congestionamentos constantes, com a consequente degradação ambiental, devido à poluição do ar e sonora provocada pelos veículos automotores, o crescimento do número de veículos eleva os custos socioeconômicos e provoca sérios danos a saúde humana, devendo ser controlados através da adoção de medidas eficazes de controle da poluição veicular, direta ou indiretamente."

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 - Jardim Petrópolis - CEP 83704-580 - Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Leila Mayumi Kichise, advogado em 14/09/2021 as 10:07:33.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5°, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de: § 1° A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência: a) do Vereador;"

A Constituição Federal em seu art. 23 prevê a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e em seu art. 225 que é um direito de todos ter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo:

"Art. 23. **É competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:"

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;"

(grifamos)

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1° Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

V — controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente:"

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 117, preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e é dever do Município e da coletividade defender, preservar e garantir sua proteção:

"Art. 117. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais."

Ademais, a Constituição Federal em seu art. 24, inciso VI, prevê que compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal legislar sobre a proteção do meio ambiente:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;"

(grifou-se)

Dessa maneira, a mesma norma em seu art. 30, inciso II, apregoa que compete aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

[...1

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Outrossim, em relação a lei de iniciativa Parlamentar que disciplina sobre proteção do meio ambiente, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, decidiu que:

"EMENTA: *INCIDENTE* ARGUIÇÃO DEDEINCONSTITUCIONALIDADE. LEIMUNICIPAL 4.253/85. REGULAMENTADA PELO DECRETO 5893. POLUIÇÃO. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO CONTROLE E DA CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. ARTIGOS 24 E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERESSE LOCAL. LEGISLAÇÃO SUPLEMENTAR. CONSTITUCIONALIDADE. A Lei Municipal está de acordo com a Constituição Federal, já que compete ao Munícipio legislar sobre poluição de forma suplementar, por se tratar de uma competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal."

(TJ-MG - ARG: 10000003109279003 MG, Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 02/05/2018, Data de Publicação: 11/05/2018) (grifou-se)

Por outro lado, na justificativa do presente projeto de lei, fls. 03, é esclarecido que o Conselho Nacional do Meio Ambiente criou o Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores – PROCONVE e que faz-se necessária a instituição do referido Programa:

"Sendo assim, necessário que o Município de Araucária institua a política para aplicação do PRONCOVE, e fiscalize as condições da frota de veículos automotores por meio de medidas a serem adotadas."

Dessa forma, em análise ao Projeto de Lei nº 141/2021, verificamos que com relação a execução do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores – PRONCOVE, a Resolução do CONAMA nº 18/1986 estabelece que:

II - O PROCONVE deverá contar com a participação de:

Ministério do Desenvolvimento Urbano e Habitação87; Conselho Nacional do Petróleo; Ministério das Minas e Energia;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Ministério dos Transportes;

Ministério da Indústria e Comércio

Ministério da Ciência e Tecnologia;

Ministério da Justiça;

Órgãos estaduais e municipais de controle da poluição ambiental;

Associações legalmente constituídas para defesa dos recursos ambientais;

Associações representativas dos fabricantes de motores, veículos automotores, equipamentos de controle de emissão e autopeças, bem como outros órgãos e entidades afetos ao programa.

Ademais, cabe salientar que o Projeto de Lei Complementar nº 30/2021 que dispõe sobre Código Ambiental do Município de Araucária, aprovado neste Legislativo, em seu art. 7°, § 1°, incisos I, II, III e XI, prevê que ao órgão municipal de meio ambiente compete propor e executar a política de meio ambiente, sendo assim, sancionado, promulgado e publicado o referido projeto, fica claro que a matéria proposta pelo Vereador em seu Projeto de Lei nº 141/2021 está inserida nas atribuições do órgão municipal:

"Art. 7° Compete ao órgão municipal de meio ambiente, além das atividades que lhe são atribuídas pela Lei Municipal n• 1547/2005, conjuntamente com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) criado pela Lei Municipal n° 2.277/2010, implementar os objetivos e instrumentos da política de Meio Ambiente do Município de Araucária."

- §1.° Com a finalidade de proteger o ambiente compete **ao órgão** municipal de meio ambiente:
- I Propor e executar, direta ou indiretamente, a política de meio ambiente do município de Araucária;
- II Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de conservação e preservação ambientais;
- III Estabelecer as diretrizes de conservação e preservação ambientais para atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade ambiental;

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

XI - Implantar e operar sistema de monitoramento amb1ental;"

Outrossim, órgão municipal responsável pelo controle da poluição ambiental do Município de Araucária é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como versa o art. 27 da Lei Municipal n° 1547/2005:

"Art. 27 É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a programação, coordenação e execução da política municipal de meio ambiente; a manutenção e a operacionalização do fórum permanente da Agenda 21 - Construindo a Araucária do Futuro; o desenvolvimento de parcerias em pesquisas referentes à fauna, flora, qualidade do ar, da água, do solo, de educação ambiental e outros aspectos da gestão ambiental local; o planejamento, o gerenciamento, a execução e a fiscalização de projetos, programas e ações de sensibilização e de educação ambiental formal e não formal; a realização do levantamento, cadastro, manutenção, conservação e fiscalização de reservas florestais, áreas verdes e fundos de vale urbanos e rurais; o monitoramento e o combate permanente à poluição, aos crimes e as infrações ambientais; a apreensão e o encaminhamento de animais silvestres; a criação de novos parques e áreas verdes; a administração, a manutenção, a conservação, a exploração e a fiscalização ambiental e da ocupação social de parques, praças, bosques e hortos municipais, bem como o gerenciamento, a supervisão, a fiscalização, a coordenação e a execução das atividades de roçadas em áreas do Município, incluindo parques e praças; o gerenciamento, a execução e a fiscalização de projetos paisagísticos e serviços de jardinagens e arborização nas praças, parques e vias públicas urbanas; o gerenciamento, a execução e a fiscalização dos serviços de limpeza pública (varrição, coleta e destinação final de resíduos domiciliares, de serviço de saúde e recicláveis); a fiscalização dos serviços de saneamento (água e esgoto); a administração e manutenção dos cemitérios e capelas funerárias públicas e fiscalização dos serviços funerários, cemitérios e capelas funerárias particulares; a execução orçamentária de sua área, e outras atividades correlatas. (Redação dada pela Lei nº 3304/2018) " (grifou-se)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Dessa maneira, o presente projeto encontra-se eivado de inconstitucionalidade, pelo fato de que compete privativamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deliberar sobre a matéria exposta. Outrossim, cabe ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública direta e indireta, como apregoa o art. 41, inciso V da Lei Orgânica do Município de Araucária:

"Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

[...]

V - criem e estruturem as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta."

Está clara a invasão de competência, uma vez que cabe ao Prefeito a análise do Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. O doutrinador Leandro Barbi de Souza versa que:

"A fase do processo legislativo que deflagra a elaboração de uma lei, abrindo etapa externa da atividade legislativa, com a pública e transparente discussão e deliberação de seu conteúdo, em uma casa parlamentar. A regra indica que o exercício de iniciativa de uma lei é geral. Encontra-se disponível ao parlamentar, a uma bancada, a uma comissão legislativa permanente ou especial, ao chefe do governo e aos cidadãos. Há situações, no entanto, em que o exercício da iniciativa de uma lei é reservado. Nessas hipóteses, apenas quem detém competência para propor o projeto de lei pode apresentá-lo". (Grifou-se).

Ainda é necessário dizer sobre o princípio da separação de poderes no qual nos diz que "Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos.

¹ SOUZA. André Leandro Barbi de. A Lei, seu Processo de Elaboração e a Democracia. Porto Alegre. Livre Expressão. 2013. p 31 e 32.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de

incumbência do Prefeito" (Adin n. 53.583-0, rel. Des. FONSECA TAVARES)."

III – DA CONCLUSÃO

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo assim sugerimos a supressão do seguinte termo disposto no art. 3º: "..., revogadas as disposições em contrário"

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que <u>a matéria em análise é de competência local, CONTUDO, deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo</u>. Pode o Parlamentar sugerir por meio de Indicação a matéria para o Poder competente, assim, <u>somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.</u>

Diante do previsto no art. 52, incisos I, e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 14 de setembro de 2021.

*LEILA MAYUMI KICHISE*OAB/PR N° 1844

CAMILA ZEBTSCHEK GUERINO ESTAGIÁRIA DE DIREITO



CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA JURIDICA

DESPACHO Nº 00013639 AUTOR: CAMILA GUERINO EM: 14/09/2021 10:07:25 P PÁGINA: 01

NA DIRETORIA JURIDICA

CERTIFICO QUE FIZ JUNTADA AO PARECER JURIDICO N 178/2021 (PROTOCOLO N 178/2021), CONTENDO 08 (OITO) LAUDAS.

POSTO ISTO, SEGUE A PRESIDENCIA PARA PROVIDENCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência

Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 1318/2021 (Projeto de Lei nº 141/2021) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 14 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

CELSO NICÁCIO DA SILVA PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00013794 AUTOR: MONICA DA SILVA EM: 16/09/2021 10:40:21 P

PÁGINA: 01

ENVIADO AO GABINETE DO VEREADOR BEN HUR PARA EMISSAO DE PARECER DA CJR. PARECER N 210/2021 - CJR.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 210/2021 - CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº 141/2021**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que "Institui a política municipal de controle de poluição provocada pela emissão de poluentes de veículos automotores".

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 141/2021, que institui a política municipal de controle de poluição provocada pela emissão de poluentes de veículos automotores.

Justifica o edil que "além de causar congestionamentos constantes, com a consequente degradação ambiental, devido à poluição do ar e sonora provocada pelos veículos automotores, o crescimento do número de veículos eleva os custos socieconômicos e provoca sérios danos a saúde humana, devendo ser controlados através da adoção de medidas eficazes de controle da poluição veicular, direta ou indiretamente".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5°, I, e a Constituição Federal em seu artigo 30, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1°, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

Cumpre destacar que a Lei Orgânica do Município de Araucária preconiza que cabe ao Município defender, preservar e garantir a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 117:

"Art. 117. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais".

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III - VOTO

Desta feita, cumpre arguir que a presente proposição tramita em desconformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo necessária a supressão de dispositivo.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 141/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de novembro de 2021.

(<u>assinado eletronicamente</u>)
Ben Hur Custódio de Oliveira **Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 16/11/2021 as 16:02:28.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, a, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao **Projeto de Lei nº 141/2021** que "Institui a política municipal de controle de poluição provocada pela emissão de poluentes de veículos automotores".

Art. 1º Suprima-se o termo "<u>revogadas as disposições em contrário</u>", disposto no art. 3º do Projeto de Lei nº 141/2021, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICATIVA

Necessidade de substituir, remodelar e readequar a proposição, a fim de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme a menção do Departamento Jurídico em sua análise, que discorre sobre os termos que ora se suprimem.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de novembro de 2021.

(<u>assinado eletronicamente</u>)
Ben Hur Custódio de Oliveira **Vereador Relator – CJR**



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 18 de novembro de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer n° 210/2021 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 141/2021.

Araucária, 18 de novembro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO № 00016041 AUTOR: MARIANA GRESSINGER EM: 18/11/2021 11:02:34 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR APARECIDO RAMOS PARA ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO № 00016337 AUTOR: MARIANA GRESSINGER EM: 23/11/2021 16:29:36 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR VILSON CORDEIRO PARA EMISSAO DE PARECER N 69/2021-CSMA EM SETE DIAS UTEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

PARECER N° 069/2021

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o **Projeto de Lei nº 141/2021** de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que *"Política Municipal de Controle de Poluição Provocada pela Emissão de Poluentes de Veículos Automotores."*

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 141/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador "Política Municipal de Controle de Poluição Provocada pela Emissão de Poluentes de Veículos Automotores."

Justifica o vereador, que segundo o IBAMA, nos últimos anos têm se intensificado o trafego nos grandes centros urbanos. Além de causar congestionamentos constantes, com a consequente degradação ambiental devido à poluição do ar e sonora.

Com o objetivo de reduzir e controlar a contaminação atmosférica, o Conselho Nacional do Meio Ambiente criou o programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores PROCONVE e PROMOT fixando prazos, limites máximos de emissão e estabelecendo exigências tecnológicas para veículos automotores, nacionais ou importados.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52° Compete

(...

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5°, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1°, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A poluição do ar tem sido, desde a primeira metade do século XX, um grave problema nos centros urbanos industrializados, com a presença cada vez maior dos automóveis, que vieram a somar com as indústrias, como fontes poluidoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Por essa época devido à inexistência de legislação específica, não havia nenhum tipo de controle de emissões ou de pós-tratamento das mesmas, embarcadas nos veículos.

Começaram a ser feitos de forma sistemática ensaios de determinação dos poluentes no gás de escapamento de veículos, tanto novos quanto em uso, representativos da frota circulante. Nessa primeira metade da década de 1980 as principais indústrias de motores e veículos instaladas no Brasil, começaram a implantar e operar seus próprios laboratórios. Foi sendo criada, portanto uma extensa base de dados dos valores típicos de emissão dos veículos e motores de então.

Nesse mesmo período foi introduzido o uso do etanol como combustível e também a adição de etanol na gasolina de forma sistemática e regulamentada. Essas ações levaram a redução na emissão de monóxido de carbono e também de chumbo já que com a adição do etanol a gasolina não necessitava mais do acréscimo de chumbo tetraetila, que agia como antidetonante da gasolina. O etanol anidro adicionado passou a desempenhar esse papel. Essa ação foi fundamental para que posteriormente se adotasse o catalisador automotivo, como elemento de redução nas emissões, já que o chumbo presente na gasolina é um agente envenenador que destrói irremediavelmente esse tipo de equipamento.

Entre os objetivos do PROCONVE esta não apenas a redução da emissão de poluentes, mas também a promoção do desenvolvimento tecnológico nacional e a melhoria da qualidade dos combustíveis. Propunha ainda conscientizar a população quanto à questão da poluição do ar e criar programas de inspeção e manutenção de veículos em uso.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 141/2021. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 03 de Dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente) Vílson Cordeiro

Vereador Relator - CSMA



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2021 na Sala de Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Vagner Chefer, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer n° 69/2021-CSMA referente ao Projeto de Lei nº 141/2021.

Araucária, 07 de dezembro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00016909

AUTOR: LEONARDO JOSE ALVES

EM: 08/12/2021 08:48:08 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR IRINEU CANTADOR, PARA ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER CHEFER.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

COMISSOES TECNICAS

DESPACHO Nº 00017131 AUTOR: GRAZIELLY DEFENI EM: 13/12/2021 15:56:47 P

PÁGINA: 01

ENCAMINHADO A DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO PARA PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

<u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u>				
SESSÃO: 37ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		atura	DATA: 15/02/2022	
Matéria: Emenda ao Projeto de Lei nº 141/2021				
TURNO: Primeiro Turno				
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.				
VOTOS				
FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTO	OS/ABSTENÇÕES: 0	
AUSÊNCIAS:				
Obs:				

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO Nº 00018892 AUTOR: MARIA ALMEIDA EM: 21/02/2022 10:21:10 P

PÁGINA: 01

ASSINAR FOLHAS E RETORNAR P/ DIPROLE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO SESSÃO: 37ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura DATA: 15/02/2022 Matéria: Projeto de Lei nº 141/2021 TURNO: Primeiro Turno RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes. VOTOS FAVORÁVEIS: 10 CONTRÁRIOS: 00 IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 0 AUSÊNCIAS: Obs:

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO № 00018891 AUTOR: MARIA ALMEIDA EM: 21/02/2022 10:21:10 P

PÁGINA: 01

ASSINAR FOLHAS E RETORNAR P/ DIPROLE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 141/2021

Iniciativa: Irineu Cantador

Institui a Política Municipal de Controle de Poluição Provocada pela Emissão de Poluentes de Veículos Automotores.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Controle de Poluição Provocada pela Emissão de Poluentes de Veículos Automotores para executar, no âmbito municipal, o Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores – PRONCOVE, de acordo com a Resolução do CONOMA n° 18.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela emissão de poluentes veiculares.

Art. 2º Deverá o Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, estabelecer e aplicar procedimentos de ensaio, medição, certificação, licenciamento e avaliação dos níveis de emissão dos veículos, bem como todas as medidas complementares relativas ao controle de poluentes por veículos automotores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2022.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA Relator – CJR



CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO № 00018848 AUTOR: EMANOELE SAVAGIN EM: 21/02/2022 10:25:22 P PÁGINA: 01

SEGUE PARA ASSINATURA DO RELATOR DO PROJETO NO CJR. APOS DEVOLVER AO DIPROLE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

<u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u>			
SESSÃO: 37ª Sessão	SESSÃO: 37ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		DATA: 15/02/2022
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 141/2021			
TURNO: Primeiro turno.			
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.			
VOTOS			
FAVORÁVEIS: 10	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/A	BSTENÇÕES: 0
AUSÊNCIAS:			

<u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u>				
SESSÃO: 38ª Se	ESSÃO: 38ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura		DATA: 22/02/2022	
MATÉRIA: Projeto de Lei 141/2021				
TURNO: Segundo turno.				
RESULTADO: Aprovado pela unanimidade dos presentes.				
VOTOS				
FAVORÁVEIS	: 09	CONTRÁRIOS: 00	IMPEDIMENTOS/A	BSTENÇÕES: 0
AUSÊNCIAS:	Vere	ador Professor Valter		

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis - CEP 83.704-580 - Araucária - Paraná - Fone: (41) 3641-5200



CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO № 00019315 AUTOR: MARIA ALMEIDA EM: 25/02/2022 08:56:50 P PÁGINA: 01

PARA ASSINAR E RETORNAR AO DIPROLE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 17/2022 - PRES/DPL

Em 22 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 141/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 15 e 22 fevereiro de 2022.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA Presidente

Excelentíssimo Senhor **HISSAM HUSSEIN DEHAINI** Prefeito Municipal <u>ARAUCÁRIA – PR</u>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 141/2021

Institui a Política Municipal de Controle de Poluição Provocada pela Emissão de Poluentes de Veículos Automotores.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Controle de Poluição Provocada pela Emissão de Poluentes de Veículos Automotores para executar, no âmbito municipal, o Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos automotores – PRONCOVE, de acordo com a Resolução do CONOMA n° 18.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela emissão de poluentes veiculares.

Art. 2º Deverá o Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, estabelecer e aplicar procedimentos de ensaio, medição, certificação, licenciamento e avaliação dos níveis de emissão dos veículos, bem como todas as medidas complementares relativas ao controle de poluentes por veículos automotores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de fevereiro de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

ESTADO DO PARANA

DIRETORIA PROCESSO LEGISLATIVO

DESPACHO № 00019191 AUTOR: MARIA ALMEIDA EM: 25/02/2022 09:44:58 P

PÁGINA: 01

SEGUE PRA ASSINATURA DO PRESIDENTE. APOS, ENVIAR AO SERVICO DE PROTOCOLO.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo Pág 1

1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 18802/2022 Cód. Verificador: 1520F21Z

Requerente: 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

CPF/CNPJ: 78.134.012/0001-04

Endereço: RUA IRMA ELIZABETH WERKA Nº 55 **CEP:**83.704-580

Cidade: Araucária Estado:PR

Bairro: FAZENDA VELHA

Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: Não Informado

E-mail: protocolo@araucaria.pr.leg.br **Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

 Subassunto:
 PROJETO DE LEI

 Data de Abertura:
 23/02/2022 09:47

 Previsão:
 10/03/2022

Anexos

Ofício n° 17.2022 - PRES.DPL PL 141.2021.pdf Ofício n° 17.2022 - PRES.DPL Ofício.pdf

Documentos do Processo		
Descrição	Entregue	Observação
OFÍCIO	Sim	
OUTROS DOCUMENTOS	Sim	

Observação

Encaminha o Projeto de Lei nº 141/2021 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 15 e 22 fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA		HELTON FÁBIO FARIAS
Requerente		Funcionário(a)
	Recebido	_



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2425/2021, 134/2021, 141/2021, 163/2021, 171/2021 e 185/2021, que tiveram segunda discussão em plenário, poderão ser arquivados.

Atenciosamente,

Em 25 de fevereiro de 2022.

Enerzon Darcy Harger Vieira

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO